

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0981/80 - (DRECAP-3 nº 174/80)

INTERESSADO: COLÉGIO "PIO XII"/CAPITAL

ASSUNTO : Homologação dos atos escolares praticados na Habilitação Profissional de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, no período de 22/02/77 a 09/11/79.

RELATOR : Conselheiro Emanuel Soares da Veiga Garcia

PARECER CEE Nº 1390/80 - CESG - Aprovado em 10/ 09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1- A sra. Diretora do Colégio "Pio XII" mantido pela Sociedade de Educação e Assistência Social das Irmãs Franciscanas da Providência de Deus, situado à Rua Professor Carlos Gama, nº 23, Morumbi, Capital, a 06 de dezembro de 1979, solicitou ao Sr. Coordenador da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (fls. 91) homologação de atos escolares praticados no período de 22/02/77 a 09/11/79, uma vez que a autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Auxiliar do Laboratório de Análises Químicas segmento foi concedida através da Portaria COGSP de 03/11/79, publicada no DO de 10/11/79 .

1.2- A solicitação foi instruída com as seguintes peças:

- xerocópia da Portaria COGSP de 08/11/79, publicada no DO de 10/11/79. (fls. 02);
- xerocópia da Portaria DRECAP-3, publicada no DO de 16/06/79, (fls. 03);
- relação dos alunos matriculados em 1977, 1970, 1979 (fls.4);
- ata dos resultados finais (fls. 25/33);
- grade curricular (fls. 58/88);
- calendário escolar (fls. 58/88);
- relação do corpo docente (fls. 89).

1.3- A Supervisora de Ensino, / o exame da documentação apresentada e da verificação feita em visitas realizadas no Colégio "Pio XII", concluiu pela regularidade dos atos escolares praticados pela unidade.

A DRECAP-3 e a COGSP manifestaram-se pelo encaminhamento do protocolado a este Conselho. Através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Educação, o processo veio a ter a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

A situação irregular do funcionamento da Habilitação Profissional de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas do Colégio "Pio XII"

está caracterizada pelo início de suas atividades antes da expedição do ato formal de autorização.

Este Conselho, em vários pronunciamentos, tem concedido a convalidação, em caráter excepcional, de atos escolares praticados em casos análogos, com o fim primordial de evitar prejuízos aos alunos, desde que:

A) - os cursos tenham tido início antes da aplicação de Deliberação CEE nº 18/70 e da Resolução SE nº 117/78;

D) - as autoridades escolares superiores tenham/pronunciado favoravelmente à homologação.

No caso em tela constata-se que a instituição interessada satisfaz os requisitos mencionados. Por essa razão, somos de parecer que, em caráter excepcional, deva ser concedida a convalidação pleiteada.

## II - CONCLUSÃO

Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Colégio "Pio XII", Morumbi/Capital, na Habilitação Profissional em nível de 2º Grau de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, no período de 22/02/1977 a 09/11/1979.

CESG, em 20 de julho de 1980

a) Consº Emanuel Soares da Veiga Garcia  
= Relator =

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias  
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente